



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1749

Página 14 de 29

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 50/2021.

PARECER N° 131/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DO IMÓVEL DENOMINADO ESTÁDIO MUNICIPAL “FREDERICO PLATZCECK” E ALOJAMENTO EXISTENTE NA RUA MARIA IZABEL N° 398, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório, a concessão de uso do imóvel denominado Estádio Municipal “Frederico Platzeck”, assim como do alojamento existente na Rua Maria Izabel nº 398, ambos de propriedade do Município de Garça.

§ 1º A concessão se dará através de concorrência pública, mediante o critério de maior lance de porcentagem da receita de cada evento esportivo, a ser direcionado ao Tesouro Municipal, observado o montante mínimo de 5% (cinco por cento), devendo o certame ser precedido de estudos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e de engenharia, sem prejuízo da realização de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração.

§ 2º Do montante total destinado ao Tesouro Municipal, deverá ser revertido às políticas públicas de esporte o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Além de outros que se julgarem necessários para abertura da Concorrência Pública, os estudos mencionados no artigo anterior devem incluir obrigatoriamente:

I. Obras de restauração e modernização de sua infraestrutura, garantindo-se a preservação, fruição e ambiência das áreas tombadas, respeito as resoluções cabíveis dos órgãos de preservação do patrimônio histórico competentes, os quais devem ser previamente

ouvidos antes de quaisquer intervenções nas áreas;

II. Instalação de novos equipamentos e facilidades;

III. Manutenção preventiva e corretiva;

IV. Exploração comercial do estádio, envolvendo o desenho de um modelo de negócio que contemple a geração de receitas associadas a atividades esportivas, receitas comerciais, assim como receitas geradas pela realização de eventos culturais ou de entretenimento;

V. O nome “Estádio Municipal ‘Frederico Platzeck’” deverá ser mantido, sendo permitida a exploração de direito de nome com acréscimo ao nome original;

VI. avaliação preliminar do Impacto de Vizinhança, bem como do Polo Gerador de Tráfego, levando-se em conta, inclusive, a valorização imobiliárias e os padrões de ocupação e uso do solo previstos para a região do entorno do Estádio.

Parágrafo único. O contrato de concessão de uso, a ser firmado entre o Município e o concessionário contemplará, no mínimo:

I – o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão, não superior a 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

II – o modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditagem externa;

IV – os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos bens públicos concedidos, observadas as disposições da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades pelo Poder Público, bem como a indicação e definição dos órgãos para exercê-la;

VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao concessionário em caso de inadimplemento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 17 de novembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1749

Página 15 de 29

contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII - instituição de programas desportivos gratuitos para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, a cargo da empresa concessionária;

VIII - a possibilidade de alteração unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do concessionário;

IX - as hipóteses de extinção da concessão de uso quando houver irregularidade ou descumprimento, pelo concessionário, de qualquer encargo fixado nesta Lei e no Edital de Concessão;

X - a política tarifária a ser adotada pelo concessionário, respeitadas as gratuidades definidas em lei;

XI - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessão e dos repasses à municipalidade, nos termos da Lei nº 12.527/2014.

XII - a responsabilidade da concessionária pela quitação de quaisquer tributos ou tarifas que recaiam, ainda que anteriormente à concessão, sobre os imóveis concedidos;

XIII - adequações e reformas necessárias junto ao Estádio Municipal "Frederico Platzeck", conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

XIV - outras disposições previstas em legislação especial.

Art. 3º Fica vedado ao Município de Garça, durante o período de outorga da concessão, a aplicação de quaisquer recursos financeiros destinados à manutenção dos bens públicos concedidos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Fabinho Polisinani

Membro

Tenente Almeida

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 57/2021.
PARECER Nº 132/2021

Relatório

De acordo com o vencido na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei nº 57/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas relativas aos atos e procedimentos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garça, que não tenham disciplina legal específica, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Parágrafo único. Os preceitos desta Lei aplicar-se-ão aos órgãos do Poder Legislativo, exclusivamente quando no desempenho de função administrativa.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: